

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA**

Autos n.º 0010543-06.2011.8.24.0011

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de ev. 1056, expor e requerer o que segue.

Conforme informado por esta Administradora Judicial no ev. 1039, verificou-se que a UNIÃO, no ev. 1016, requereu a conversão em pagamento definitivo dos valores destinados à satisfação de seu crédito. Todavia, ao cotejar referido requerimento com o quanto decidido no Incidente de Classificação de Crédito Público n.º 5012760-82.2021.8.24.0011, constatou-se que os débitos em questão decorrem de quatro Certidões de Dívida Ativa, embora a manifestação da UNIÃO tenha feito referência expressa a apenas uma delas. Em razão disso, requereu-se a intimação do Ente Fazendário para que esclarecesse o alcance de seu pleito, informando se todos os valores destinados à satisfação do crédito deveriam observar a forma de pagamento indicada na referida petição.

Em atendimento, a UNIÃO manifestou-se no ev. 1048, consignando que o montante a ser pago poderá ser distribuído entre as quatro Certidões de Dívida Ativa indicadas no incidente de classificação de crédito.

Consigna-se, contudo, que a manifestação de ev. 1048 não esclareceu de forma expressa se a operacionalização do pagamento deverá observar integralmente a forma indicada no ev. 1016, limitando-se a informar que os valores poderão ser distribuídos entre as quatro Certidões de Dívida Ativa mencionadas.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial registra que a UNIÃO anuiu expressamente à utilização dos valores já reservados para a satisfação dos débitos representados pelas quatro Certidões de Dívida Ativa identificadas no Incidente de Classificação de Crédito Público n.º 5012760-82.2021.8.24.0011.

Nesses termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177